



Número: **0000473-53.2018.8.17.2120**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Afrânio**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSUE JOSE DA PAIXAO (REQUERENTE)	LEONARDO LUIZ GAMA E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38255 720	22/11/2018 22:57	Petição Inicial	Petição Inicial
38255 729	22/11/2018 22:57	PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS (2)	Procuração
38255 745	22/11/2018 22:57	SUBSTABELECIMENTO	Documento de Identificação
38255 749	22/11/2018 22:57	BOLETIM DE OCORRENCIA E LAUDOS	Documento de Comprovação
38255 752	22/11/2018 22:57	COMPROVANTES DA SEGURADORA LIDER	Documento de Comprovação
38255 754	22/11/2018 22:57	COMPROVANTES DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
38255 755	22/11/2018 22:57	LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
38255 764	22/11/2018 22:57	INDEFERIMENTO	Documento de Comprovação
38542 362	04/12/2018 10:47	Despacho	Despacho

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFRÂNIO-PE.

JOSUÉ JOSÉ DA PAIXÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.585.947 – SSP/PI, cadastrado no CPF/MF sob o nº 693.577.143-91, residente e domiciliado na Rodovia PE, nº 630 500, Centro, Dormentes-PE, por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Promovente é pessoa simples e não possui condições de arcar com os ônus processuais, por isso, vem requerer, com base na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV, na Lei nº 1.060/50 e suas alterações que lhe seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, por não ter condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas inerentes à presente pretensão sem prejuízo de seus sustentos, conforme declaração em anexo.

DOS FATOS

O Autor, no dia 11/09/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (doc. anexo), sofreu acidente de trânsito, no qual era passageiro do veículo de placa n. KJL 312, juntamente com a Sra. Jussimara Cavalcanti de Macedo, quando nas proximidades do Sítio Travessão, Dormentes-PE, um animal passou em frente ao veículo, fazendo com que o motorista (Eugenio Reis de Assis) perdesse o controle e capotasse o carro, tendo sido levada a óbito no local do acidente a Sra. Jussarimara, enquanto que o motorista e o Autor ficaram com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o Requerente foi resgatado e encaminhado para atendimento médico no Hospital Nossa Senhora da Paz, Dormentes PE, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura do fêmur direito.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de fratura de fêmur com fixação, conforme se demonstra documentalmente, **com colocação de placa DHS rente ao fêmur, fixada com parafusos corticais e deslizantes**.



Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatos acima expostos, restou ao Requerente acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhos, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O Autor sofreu séria fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o Requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, tendo feito seu requerimento administrativo.

Preenchendo os requisitos para recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela Ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido atuado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, o Autor aguardou resposta da Ré, porém, tamanha fora a surpresa quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR CAUSA DA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela Demandada.

De acordo com o documento anexado, a Ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo Autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o Requerente recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O Demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o médico Dr. Paulo Fagundes emite parecer sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente que o Autor está impossibilitado de exercer suas funções, citando, ainda as Cids. nºs: T-93.1 e M-25.1, ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Ademais, comprovando-se mais ainda a gravidade da lesão permanente adquirida pelo Autor, cabe ressaltar que o mesmo recebe atualmente benefício do INSS, consoante documento em anexo.



Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora Autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do Demandado alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, o valor correspondente à invalidez é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo assim, como o Requerente recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) lhe é devido o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), estando documentalmente comprovada a invalidez permanente do segurado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a Parte Autora ajuizou a presente ação fundada no direito do segurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei nº 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei nº 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS). A atual responsável pela administração do seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, em todo o território nacional, o acesso aos beneficiários do Seguro DPVT. O pagamento de indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau de invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas



médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar indenização de morte é de até três anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem de prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez permanente este prazo é de três anos a contar da ciência da Invalides Permanente pela vítima. Os recursos do seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Cita-se o art. 3º do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 3º os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reis) – no caso de morte;
- II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça desse Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerando o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao**



constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do respeitável Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pelo autor, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei nº 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) Citação da SEGURADORA LIDER/DPVAT S.A., no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte autora, não possui condições financeira de arcar com as custas do presente feito e com ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento;
- c) Que se declare devido o ao autor o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- d) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);



e) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

f) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor à título de indenização DPVAT;

g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da quantia devida por parte da Seguradora LIDER/DPVAT.

h) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrolina, 21 de novembro de 2018.

**Fernanda Siqueira Lédo
OAB/PE Nº 37.673**

**Leonardo Luiz Gama e Silva
OAB/PE nº 29.680**

